



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000390126

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2363910-54.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Itapeva, em que é agravante UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, são agravados GIANLUPPI COMERCIO DE OCULOS E ACESSÓRIOS LTDA, MURYANNE ALVES GIANLUPPI, GUSTAVO DAL FORNO GIANLUPPI e MIGUEL ALVES GIANLUPPI (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente sem voto), ENIO ZULIANI E ALCIDES LEOPOLDO.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

VITOR FREDERICO KÜMPEL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Voto nº: 10957

Agravo Interno nº 2363910-54.2024.8.26.0000/50000

Agravante: Unimed Seguros Saúde S/A

**Agravados: Gianluppi Comercio de Óculos e Acessórios Ltda, Muryanne Alves
Gianluppi, Gustavo Dal Forno Gianluppi e Miguel Alves Gianluppi**

Comarca: Itapeva (1ª Vara Judicial)

Juiz de Origem: Dr. Renato Hasegawa Lousano

AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE
DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU EFEITO
SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO DO RECURSO.
DISPENSADA A ANÁLISE DA MATÉRIA DE FUNDO
DO AGRAVO INTERNO. PERDA DE OBJETO.
RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Cuida-se de Agravo Interno interposto em face da decisão
monocrática (fls. 204) que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao agravo de
instrumento.

Argumenta o agravante que existe a necessidade da
concessão de efeito suspensivo ao seu recurso, haja vista que não houve
descumprimento da liminar deferida estando o plano de saúde da parte agravada
ativo e disponível para utilização, repisando no mais, suas alegações recursais.

Ausente contraminuta.

Parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça pelo
desprovimento do recurso (fls. 24/26).

É o breve relatório.

Diante da superveniência do julgamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravo de instrumento n. 2363910-54.2024.8.26.0000, fica dispensada a análise da matéria de fundo do agravo interno.

Em face do exposto, pelo voto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, nos termos acima referidos.

VITOR FREDERICO KÜMPEL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica